



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
CENTRO DE TEATRO**

Processo nº 01531.001233/2024-70

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação do TED entre a Fundação Nacional de Artes e a Universidade Federal do Ceará

Senhor Diretor Executivo,

I. RELATÓRIO

1. A presente nota técnica refere-se à celebração de instrumento de Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado entre a Fundação Nacional de Artes - Funarte e a Universidade Federal do Ceará, com o objetivo de execução do projeto do Departamento de Computação intitulado projeto ReArte: Estratégias e Soluções Digitais para a Plataforma Rede das Artes.

2. O presente TED foi assinado entre pelos representantes dos partícipes em setembro/2024 (SEI 0001240), com vigência até o dia 25/11/2025, e o Plano de Trabalho do TED (0001241) foi assinado no mesmo período. A Nota Técnica DDIF (SEI 0000960) justificou a abertura do processo para início das tratativas referentes à parceria entre as instituições, inclusive indicando os objetivos estratégicos que estão sendo atendidos, e a Nota Técnica CODNA (SEI 0001234) analisou o TED e o Plano de Trabalho manifestou-se favoravelmente aos respectivos documentos, inclusive atestando os que os custos administrativos não ultrapassavam "(...) o limite de 20% do art. 8.º, § 2º, do Decreto nº 10.426, 16 de julho de 2020, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme §3º do mesmo artigo."

3. Em função da execução do projeto, já foram analisados 03 (três) relatórios de execução Parcial, considerando intervalos de tempo trimestrais. O primeiro referente ao período de nov/24 a jan/25 (SEI 0043494); o segundo que se refere ao período de fev/25 a abril/25 (SEI 0070796); e, por fim, o terceiro analisou o período de maio/25 a julho/2025 (SEI 0110278).

4. Ainda na fase da execução, a Auditoria Interna solicitou informações sobre o presente instrumento (SEI 0063681). Além disso, emitiu recomendações sobre aspectos financeiros, especificamente sobre o cronograma de desembolso compatível com as metas e fases ou etapas de execução do objeto pactuado. Tais informações foram respondidas por meio do Despacho DDIF (SEI 0066695) com base no Despacho CODNA (SEI 0065945).

5. O Ofício 514/2025/GR/REITORIA (SEI 0110593), e o e-mail (SEI 0110585) que solicita a prorrogação do presente TED, foi encaminhado à fiscalização por meio do Despacho SEI 0110590.

II. ANÁLISE

6. O objetivo desta Nota Técnica é analisar, exclusivamente, de modo técnico a possibilidade da prorrogação da parceria entre a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE). Nesse sentido, inicialmente deve-se observar o Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, que é o normativo que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. Tal norma assim dispõe:

"Art. 1º Este
Decreto dispõe
sobre a
descentralização de

créditos entre
órgãos e entidades
da administração
pública federal
integrantes dos
Orçamentos Fiscal e
da Seguridade
Social da União, por
meio da celebração
de termo de
execução
descentralizada -
TED, com vistas à
execução de ações
de interesse
recíproco ou de
interesse da
unidade
descentralizadora.

Parágrafo único. A
descentralização de
créditos de que trata este
Decreto configura
delegação de competência
para a unidade
descentralizada promover
a execução de programas,
projetos ou

atividades previstos
no orçamento da unidade
descentralizadora.

(...)

Art. 10. O prazo de
vigência do TED não será
superior a sessenta
meses, incluídas as
prorrogações.

§ 1º
**Excepcionalmente, a
vigência do TED poderá
ser prorrogada por até
doze meses,** além do
prazo previsto no **caput**,
mediante justificativa da
unidade descentralizada e
aceite pela

unidade
descentralizadora, nas
hipóteses em que: **(grifo
nosso)**

I - tenha ocorrido
atraso na liberação dos
recursos financeiros pela
unidade
descentralizadora;

II - tenha ocorrido
paralisação ou atraso na
execução do objeto

pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

(...)

Art. 15. **O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado. (grifo nosso)**

§ 1º As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º **As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem**

necessidade de

celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada. **(grifo nosso)**

§ 3º As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)"

7. Do disposto no Art. 10 acima entende-se que não se aplica ao presente caso considerando não houve evidências de relatos sobre tais situações, nos relatórios de execução parcial elaborados pela descentralizada, ou que tenham ocorrido outros episódios capazes de paralisar ou atrasar a execução do objeto, conforme observação constante do Relatório da Fiscalização (SEI 0110278). O objeto do TED também não se destina à execução de obras, projetos e serviços de engenharia. Assim, a hipótese prevista no referido artigo não se compatibiliza com o caso concreto.

8. Nessa mesma direção, a Instrução Normativa Presidência da Funarte nº 2, de 12 de maio de 2025, apresenta total consonância com o Art. 10 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, indicando o seguinte:

"Art. 5º A FUNARTE poderá aprovar a **prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação**, de ofício, quando necessário, observando que o prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações. **(grifo nosso)**

§1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, conforme prevê o Decreto nº

10.426/2020, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia."

9. Já o Art. 15 do Decreto 10.426/2020 prevê que o TED pode ser alterado considerando ser vedada a alteração do objeto aprovado. Segundo o Manual de Procedimentos - Termo de Execução Descentralizada (TED), do Arquivo Nacional (SEI 0112330) páginas 09, 10 e 11, informam o seguinte sobre a possibilidade de prorrogação e termo aditivo ao TED:

"A formalização do Termo Aditivo somente poderá ocorrer no prazo da vigência do TED e faz-se necessário nos casos que ocorra alteração de cláusula pactuada na fase de celebração do TED, mas ressalta-se que o Termo Aditivo não poderá alterar o objeto do TED. A identificação da necessidade do ajuste pode originar-se entre ambas as partes, devidamente justificada, e se decidirá o responsável por elaborar a Minuta do Termo Aditivo.

O Termo Aditivo deverá ser requerido formalmente até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência do TED. Nos casos de não cumprimento do prazo supramencionado, a área responsável pelo Termo Aditivo deverá apresentar justificativa para tal conduta. Cabendo, no caso, a área técnica do Arquivo Nacional analisar

a Minuta do Termo Aditivo apresentada e caso necessário propor também complementação.

Ressalta-se que, nos casos em que o ajuste proposto não ocorra alteração dos valores pactuados, a área responsável também deverá tramitar o processo com o Termo Aditivo junto à Consultoria Jurídica. Caso a quantia pactuada originalmente necessitar de alteração, deverá verificar a disponibilidade orçamentária junto a COROF /COAD, apresentando a justificativa e toda documentação que comprove a necessidade de novo repasse de recursos, sempre observando o princípio da anualidade orçamentária do repasse e da execução do TED, e a COROF /COAD registrará essa informação nos autos do processo do TED. Sendo assim, verificada a disponibilidade orçamentária a Minuta do Termo Aditivo seguirá para a análise jurídica.

Ato contínuo, ainda sobre os casos acima citados, a área técnica do Arquivo Nacional avaliará formalmente a necessidade da análise jurídica, principalmente, nos casos que envolverem materialidade e relevância.

Seguindo o rito da celebração do TED, cumprindo as recomendações jurídicas, o Termo Aditivo será enviado formalmente pela área técnica à unidade descentralizada. Após assinatura do Termo Aditivo pela unidade descentralizada, a área responsável pelo TED no Arquivo Nacional irá coletar a assinatura do Diretor Geral e do responsável técnico pelo TED, e solicitará que se publique o extrato do Termo Aditivo no D.O.U. através da Coordenação-Geral de Administração do Arquivo Nacional.

Por fim, publicado o Termo Aditivo no D.O.U, e caso não haja necessidade de complementação orçamentária e financeira, a área técnica do AN dará continuidade ao processo de execução do objeto pactuado, entretanto, caso haja alteração do valor pactuado, a área técnica do AN deverá solicitar a liberação do orçamento e o repasse dos recursos à COROF/COAD, para a unidade descentralizada de modo a não descontinuar as atividades previstas."

(...)

"2.2.3 PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DA VIGÊNCIA E TERMO ADITIVO DO TED

Conforme descrito nos itens anteriores em caso de atraso no repasse dos recursos o Arquivo Nacional deverá solicitar à unidade descentralizada, dentro do prazo de vigência do TED, a prorrogação pelo período de atraso dos repasses.

O Termo Aditivo somente poderá ocorrer também dentro do prazo da vigência do TED e faz-se necessário nos casos que ocorra alteração de cláusula pactuada na fase de celebração do TED, sem alteração do objeto. A identificação do ajuste pode originar-se entre ambas as partes e deverá

ser devidamente justificada, para depois decidir o responsável por elaboração a Minuta do Termo Aditivo."

10. Neste sentido, embora o manual seja de outro órgão da Administração Pública Federal, por analogia pode-se depreender requisitos importantes: o objeto do TED não pode ser alterado. No caso do presente instrumento de parceria, ainda é necessário considerar que a equipe da UFC enviou um cronograma de ações (SEI 0107067) para serem realizadas entre os meses de setembro e outubro de 2025. Salvo melhor juízo, a prorrogação do prazo para 6 (seis) meses precisa ser acompanhada de posterior ajuste ao plano de trabalho para que tais ações e entregas sejam ajustadas para ocorrerem nesse período dilatado.

11. É preciso ainda considerar que resta saldo de pagamento no valor de R\$ 368.054,78 (trezentos e sessenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Conforme o item 11 desta Nota Técnica, esse valor restante está conectado às metas e entregas que já foram previstas e se houver dilatação do prazo para as entregas serem realizadas, entende-se que seria necessário também ocorrer um ajuste no cronograma de pagamento. A Auditoria Interna da Funarte já sinalizou recomendação de que não seria uma boa prática fazer todo o pagamento do recurso antes de todas as metas e entregas do projeto serem realizadas, de acordo com as observações constantes do Relatório da Auditoria da Funarte (0017875), Despacho DDIF (0017874), Despacho DDIF (0021722) e com o Relatório de Execução Parcial - Maio a Julho (SEI 0110278).

12. Caso esteja de acordo, sugiro também manifestação do Coordenador do Projeto sobre a possibilidade de prorrogação, considerando os documentos enviados pela equipe da UFC, para avaliação tendo em vista o acompanhamento das metas e entregas que é realizado pelo servidor.

III. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e considerando a relevância do presente projeto para a Funarte, a fiscalização identifica que a legislação possibilita a prorrogação ou elaboração de Termo Aditivo aos TEDs, desde que sejam atendidos os requisitos legais. No caso do presente TED, é válido também o atendimento às recomendações da Auditoria Interna da própria instituição.

À consideração superior.

MOACIR SANTANA DE ALMEIDA

Fiscal do TED 01/2024

De acordo com a Nota Técnica. Encaminhe-se à Direx para conhecimento.

ALINE VILA REAL MATTOS

Diretora do Centro de Teatro



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Santana de Almeida, Fiscal de Contrato**, em 02/10/2025, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Vila Real Mattos, Diretor(a) do Centro de Teatro**, em 06/10/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110636** e o código CRC **D4B310F2**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.001233/2024-70

SEI nº 0110636